



Prefeitura Municipal de Santo André

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 3676/2024

I – INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o documento da fase interna da licitação e contratação direta pretendida em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como nos procedimentos de contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01		Contratação direta da MEI Tércio Emo Gomes, representando o DJ Tércio Emo, para animação de 10 edições do projeto “Forró Pé de Calçada”	R\$ 6.500,00	Evento	10



Prefeitura Municipal de Santo André

II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 16 de março a 14 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item "II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO"

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que acompanha este Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que acompanha este Termo de Referência.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



Prefeitura Municipal de Santo André

A execução dos serviços, objeto desta contratação, não oferece elevado risco de dano à administração, não havendo necessidade de garantia no cumprimento do objeto.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes datas, horários e locais:

1. Dia 16/03/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
2. Dia 27/04/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
3. Dia 25/05/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
4. Dia 15/06/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
5. Dia 27/07/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
6. Dia 31/08/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
7. Dia 28/09/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
8. Dia 26/10/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
9. Dia 30/11/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.
10. Dia 14/12/2024 – Das 14h às 20h no Parque Prefeito Celso Daniel.

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de serviços, não se aplica garantia, manutenção e ou assistência técnica.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Prefeitura Municipal de Santo André

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura Municipal de Santo André

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outra pesquisa do Gênero.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

XI – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Santo André

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14
7

4.
1.



Prefeitura Municipal de Santo André

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 58.200 – Departamento de Lazer - UCEL

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: Projeto 7022 – Ficha 1757

XIII – RESPONSÁVEIS

Orlando Cesar Zambelli
Diretor do Departamento de Lazer
Matrícula: 57.489-9
e-mail: oczambellisantoandre.sp.gov.br

Paulo Henrique dos Santos
Gerente de Difusão de Lazer
Matrícula: 21.016-1
e-mail: phsantos@santoandre.sp.gov.br

Santo André, 23 de fevereiro de 2024

De acordo:

Jessica Pelluzzi Cavalcheiro
Superintendente da Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer
IF: 57.362-0